

PORTARIA N.TC-44/2021

~~Adota medidas para restrição da circulação de pessoas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) no período de 1º a 12 de março de 2021, para fins de reduzir os riscos de infecção e propagação do novo coronavírus.~~

~~[Revogada pela Portaria N.TC 0228/2021 – DOTC-e de 17.08.2021](#)~~

~~[Vide Portaria N.TC-0070/2021 – DOTC-e de 12.03.2021](#)~~

~~[Vide Portaria N.TC-0098/2021 – DOTC-e de 12.04.2021](#)~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e 271, incisos I e XXXIX, do [Regimento Interno](#) do Tribunal de Contas (Resolução TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001);~~

~~considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que definem medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;~~

~~considerando o Decreto n. 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, do Governo Estadual, que estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento do novo coronavírus em todo o território catarinense;~~

~~considerando o disposto na Portaria TC-133/2020, de 15 de junho de 2020, que estabelece regras para o retorno gradual das atividades presenciais e adota medidas para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus, no âmbito deste Tribunal;~~

~~considerando a necessidade de redução do fluxo de pessoas nas dependências deste Tribunal para preservação da integridade física e da saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados, jurisdicionados e procuradores;~~

~~considerando a necessidade de adoção de medidas mais restritivas de forma temporária, a fim de conter a contaminação e a propagação do novo~~

~~coronavírus, diante do recrudescimento da doença causada por tal vírus (COVID-19) e da gravíssima situação sanitária enfrentada em todo o território catarinense, colocando o sistema de saúde na iminência de um colapso;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Esta portaria estabelece novas regras para fins de reduzir os riscos de infecção e propagação do novo coronavírus no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).~~

~~Art. 2º Ficam suspensos no TCE/SC, de 1º a 12 de março de 2021:~~

- ~~I — o atendimento presencial ao público externo, previsto no art. 5º da Resolução TC-133/2021;~~
- ~~II — o acesso às dependências do TCE/SC pela rua Bulcão Viana;~~
- ~~III — as perícias médicas na forma presencial.~~

~~Art. 3º No período previsto no caput do art. 2º, o serviço de protocolo funcionará somente pela Sala Virtual (no TCE Virtual), pelo email seg.dipo@tcsc.tc.br ou pelos correios, ficando suspenso o protocolo presencial.~~

~~Parágrafo único. No caso de encaminhamento por e-mail, o arquivo deverá estar em formato PDF, tamanho não superior a 25 MB, e, para fins de contagem de prazo, será considerada a data do encaminhamento do e-mail, e não do protocolo.~~

~~Art. 4º Os órgãos auxiliares e gabinetes deverão adotar o regime de trabalho a distância e poderão adotar o sistema de rodízio entre os servidores e terceirizados em trabalho presencial, caso necessário para garantir a continuidade de seus serviços, consoante definido pelo titular do órgão auxiliar ou pelo chefe do gabinete.~~

~~Art. 5º Os servidores ativos e inativos, estagiários e terceirizados que se enquadram nos grupos de risco ou de vulneráveis ao novo coronavírus terão acesso às dependências do TCE/SC apenas para ir à Coordenadoria de Assistência à Saúde do Servidor (CASS) e caso não seja possível atendimento ou consulta telepresenciais.~~

~~Art. 6º Aos servidores, estagiários e terceirizados, ainda que estejam realizando suas atividades em regime de trabalho a distância, recomenda-se que intensifiquem as ações para prevenção contra o contágio do novo coronavírus, especialmente por meio do distanciamento social, do uso de máscara e da higienização das mãos.~~

~~Art. 7º As medidas previstas nesta portaria serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de saúde pública.~~

~~Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente.~~

~~Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Florianópolis, 26 de fevereiro de 2021.~~

~~Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 01.03.2021.~~